



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2211/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA – DIRPF PELOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, transparência, prevenção de conflitos de interesse e combate ao enriquecimento ilícito na Administração Pública Municipal,

O Prefeito do Município de Potim, **EMERSON KIOGI TANAKA**, no uso de suas obrigações e atribuições legais, notadamente o que dispõem os incisos III e VIII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município – LOM,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, a apresentação da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, entregue à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por todos os agentes públicos municipais, para fins de arquivamento no órgão de gestão de pessoas.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista neste Decreto aplica-se aos:

- I – servidores efetivos;
- II – servidores comissionados;
- III – empregados públicos;
- IV – agentes políticos;
- V – contratados temporariamente;
- VI – demais agentes públicos que exerçam mandato, cargo, emprego ou função pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO II

### DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

**Art. 2º** A apresentação da declaração será obrigatória:

- I – previamente à posse ou entrada em exercício;
- II – anualmente, após a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda;
- III – na data do desligamento, exoneração, aposentadoria, demissão, vacância ou término do vínculo com a Administração Municipal.

**Art. 3º** O agente público deverá apresentar:

- I – cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física apresentada à Receita Federal; ou
- II – comprovante oficial de entrega da declaração acompanhado da íntegra da declaração transmitida; ou
- III – declaração de isenção ou de não obrigatoriedade de apresentação da DIRPF, quando for o caso, acompanhada de declaração patrimonial simplificada, conforme formulário disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

## CAPÍTULO III

### DA GUARDA E DO SIGILO

**Art. 4º** As declarações serão arquivadas pelo Departamento de Recursos Humanos em processo próprio, físico ou eletrônico, observando-se:

- I – o dever de sigilo das informações;
- II – a proteção de dados pessoais;
- III – o acesso restrito aos servidores formalmente autorizados;
- IV – a utilização exclusivamente para fins legais, administrativos, disciplinares ou de controle interno.

**Art. 5º** As informações constantes das declarações possuem caráter reservado e somente poderão ser disponibilizadas nas hipóteses previstas em lei ou mediante determinação judicial ou dos órgãos de controle competentes.

## CAPÍTULO IV

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 6º** Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I – Receber e arquivar as declarações;
- II – Manter cadastro atualizado dos agentes obrigados;
- III – Controlar os prazos de apresentação;
- IV – Notificar os agentes inadimplentes;
- V – Comunicar à Controladoria Geral do Município os casos de descumprimento.

**Art. 7º** Compete à Controladoria Geral do Município acompanhar o cumprimento deste Decreto e adotar as providências administrativas cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO V DO DESCUMPRIMENTO

**Art. 8º** O agente público que deixar de apresentar a documentação prevista neste Decreto será notificado para regularizar sua situação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O não atendimento da notificação implicará comunicação à autoridade competente para instauração do procedimento administrativo cabível.

§ 2º Permanecendo a omissão, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente, especialmente no art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal eventualmente cabível.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Os agentes públicos em exercício na data da publicação deste Decreto deverão apresentar a documentação prevista no art. 3º no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10.** Os editais de concurso público, nomeações, designações, admissões e termos de posse deverão conter expressamente a obrigatoriedade prevista neste Decreto.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos e Controladoria Geral do Município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Potim em 01 de julho de 2026.

EMERSON KIOTI TANAKA  
Prefeito Municipal

CLÉBER GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração

Nótuła: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 01 de julho de 2026.

Heloisa Helena Leite  
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-007

[gabinete@potim.sp.gov.br](mailto:gabinete@potim.sp.gov.br) [secretaria@potim.sp.gov.br](mailto:secretaria@potim.sp.gov.br)

12 3112-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO OU NÃO OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA – DIRPF

(Art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 8.730/1993 e Decreto Municipal nº 2211/2026)

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Secretaria/Órgão: \_\_\_\_\_

#### II – DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que no exercício fiscal referente ao ano-base \_\_\_\_\_ não estive obrigado(a) à apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por não me enquadrar nas hipóteses legais de obrigatoriedade previstas na legislação tributária vigente.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me civil, administrativa e penalmente por qualquer omissão ou falsidade.

Comprometo-me a comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos qualquer alteração que implique a obrigatoriedade futura da apresentação da DIRPF.

#### III – DECLARAÇÃO PATRIMONIAL SIMPLIFICADA

( ) Declaro não possuir bens móveis, imóveis, aplicações financeiras, participações societárias ou outros direitos patrimoniais sujeitos à declaração.

OU

Relaciono abaixo os bens e direitos atualmente existentes:

| Bem/Direito | Valor Aproximado |
|-------------|------------------|
|             |                  |

Potim/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Declarante

Recebido por (RH)

Data: // \_\_\_\_